

**ENTRE O GRITO QUE ECOA E O CÓDIGO QUE SILENCIA: OS PARADOXOS DA
DEMOCRACIA DIGITAL, O AVANÇO DO LAWFARE E A URGÊNCIA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS TECNOCONSTITUCIONAIS INCLUSIVAS NO BRASIL
CONTEMPORÂNEO**

**BETWEEN THE ECHOING CRY AND THE SILENCING CODE: THE PARADOXES
OF DIGITAL DEMOCRACY, THE RISE OF *LAWFARE*, AND THE URGENCY OF
INCLUSIVE TECHNOCONSTITUTIONAL PUBLIC POLICIES IN
CONTEMPORARY BRAZIL**

Juliana Rodrigues Galvão Paiva¹

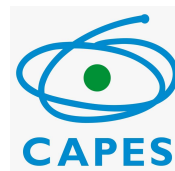
Saulo de Medeiros Torres²

RESUMO

O presente artigo examina criticamente os limites e as implicações do avanço tecnológico na manutenção de uma democracia estável, com especial enfoque nas aplicações do constitucionalismo digital e na análise do lawfare enquanto mecanismo que, a depender de seu uso, pode tanto mitigar quanto intensificar a desinformação digital. Parte-se da constatação de que o déficit educacional e as barreiras de acessibilidade agravam a vulnerabilidade social frente à manipulação de informações, repercutindo diretamente na formação da vontade política e na proteção dos direitos fundamentais. Adota-se metodologia qualitativa, com base em fontes doutrinárias, artigos científicos e jurisprudência, priorizando obras especializadas em Direito Constitucional — entre as quais se destacam as reflexões de Eduardo dos Santos (2023) —, além de decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal sobre a temática digital, com ênfase no Marco Civil da Internet. Complementa-se a análise com estudos acadêmicos nacionais e estrangeiros sobre o funcionamento de algoritmos, bem como seus impactos sociais e neurológicos. A estrutura do trabalho organiza-se em três eixos: a moldagem do sujeito digital frente aos cercos midiáticos; a compreensão do lawfare e seus reflexos no contexto brasileiro; e a análise dos fenômenos da democracia seletiva, do presidencialismo de exclusão e do technoconstitucionalismo. Busca-se, assim, fomentar um debate crítico sobre a

¹ Estudante de Direito pela Faculdade Caicoense Santa Teresinha. E-mail: julianarodriguesgalvaop@gmail.com.

² Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Faculdade Caicoense Santa Teresinha. E-mail: saulo@fcst.edu.br.



interseção entre tecnologia, política e direito, contribuindo para a reflexão acerca dos desafios que se impõem à preservação do espaço democrático no século XXI.

Palavras-chave: Constitucionalismo digital; lawfare; Desinformação; Democracia; Algoritmos.

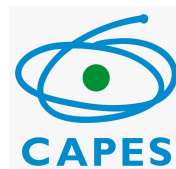
ABSTRACT

This article critically examines the limits and implications of technological advancement in maintaining a stable democracy, with a particular focus on the applications of digital constitutionalism and the analysis of lawfare as a mechanism that, depending on its use, can either mitigate or intensify digital disinformation. It starts from the premise that educational deficits and accessibility barriers exacerbate social vulnerability to information manipulation, directly impacting the formation of political will and the protection of fundamental rights. The study adopts a qualitative methodology, based on doctrinal sources, scientific articles, and case law, prioritizing specialized works in Constitutional Law — among which stand out the reflections of Eduardo dos Santos (2023) — in addition to landmark decisions of the Brazilian Supreme Court on the digital sphere, with particular emphasis on the Brazilian Internet Civil Framework (Marco Civil da Internet). The analysis is complemented by national and foreign academic studies on the functioning of algorithms, as well as their social and neurological impacts. The structure of the paper is organized into three main axes: the shaping of the digital subject within media enclosures; the understanding of lawfare and its effects in the Brazilian context; and the analysis of the phenomena of selective democracy, exclusionary presidentialism, and technoconstitutionalism. The aim is to foster a critical debate on the intersection between technology, politics, and law, contributing to the reflection on the challenges posed to preserving the democratic space in the 21st century.

Keywords: Digital constitutionalism; Lawfare; Disinformation; Democracy; Algorithms.

1 INTRODUÇÃO

Em meio à era digital, marcada por conexões instantâneas e um aparente empoderamento comunicacional, surge uma questão incômoda, mas necessária: estamos mesmo vivendo uma democracia digital? Embora o avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) pareça ter democratizado o acesso à informação, o que se observa é uma realidade filtrada por algoritmos, moldando a percepção dos indivíduos, limitando o contato com visões divergentes e aprofundando

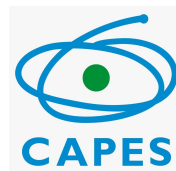


a polarização social. O sujeito digital, confortavelmente instalado em sua bolha de confirmação, vê apenas aquilo que lhe agrada e, ao fazê-lo, deixa de exercer o pensamento crítico e o respeito às diferenças.

A situação se agrava quando esse cenário se entrelaça com a atuação do sistema de justiça, da mídia e de uma política institucional marcada por tensões permanentes. O fenômeno do *lawfare* — a instrumentalização do Direito como ferramenta de perseguição política e silenciamento — é apresentado à sociedade, muitas vezes por meio da própria mídia, como legítimo. A ausência de formação política e jurídica crítica impede a população de identificar tais distorções, naturalizando práticas que violam o devido processo legal e comprometem os fundamentos constitucionais. Ao mesmo tempo, a lógica do presidencialismo de colisão, somada à fragmentação partidária e à crise de representação, torna o próprio sistema democrático vulnerável: governos se veem reféns de negociações pouco transparentes, enquanto a sociedade é cada vez mais exposta a estratégias digitais que capturam narrativas e manipulam percepções.

Nesse contexto, este artigo propõe uma análise crítica sobre os limites da democracia digital no Brasil, destacando o avanço do *lawfare* como forma de dominação jurídico-midiática, bem como a urgência de se pensar políticas públicas tecnoconstitucionais e inclusivas. Afinal, como garantir direitos fundamentais em uma sociedade que sequer compreende a estrutura política que os fundamenta? Como promover o debate público se apenas uma parcela, economicamente privilegiada e digitalmente alfabetizada, é capaz de participar dele de forma consciente? E, ainda, como sustentar a legitimidade democrática se o presidencialismo de colisão, aliado à crise de representatividade, corrói a estabilidade institucional e abre espaço para manipulações digitais de amplo alcance?

Ao colocar em tensão o “grito que ecoa” (a expressão individual no ambiente digital) e o “código que silencia” (a normatização jurídica e algorítmica que o limita), o artigo busca provocar o leitor a repensar os reais contornos da cidadania



na era digital, buscando trazer à tona perguntas e debates necessários. Trata-se de compreender que o problema não é apenas de acesso à internet, mas de acesso à consciência crítica, à pluralidade e à efetividade constitucional em um novo ecossistema de poder — um ecossistema em que a fragilidade do arranjo político-institucional brasileiro se torna combustível para novas formas de dominação.

O objetivo geral deste trabalho consiste em examinar, de forma crítica, os limites e as implicações do avanço tecnológico para a manutenção de uma democracia estável, bem como suas aplicações no campo do constitucionalismo digital. Busca-se, ainda, analisar o fenômeno do *lawfare* como instrumento apto a mitigar ou potencializar a desinformação digital, questão que é indissociável da insuficiência educacional, da fragmentação política e das barreiras de acessibilidade informacional. A metodologia adotada pauta-se em abordagem qualitativa, valendo-se de fontes doutrinárias, artigos científicos e estudos comparados em língua estrangeira, destinados à compreensão do funcionamento de algoritmos e de seus reflexos nos âmbitos social, político e neurológico.

A estrutura deste artigo organiza-se em três eixos centrais: primeiramente, examina-se a conformação do sujeito digital, imerso e condicionado pelos cercos midiáticos que se erguem nas redes sociais; em seguida, analisa-se o *lawfare* sob a perspectiva de sua modelagem no contexto brasileiro e seus efeitos correlatos; por fim, abordam-se os contornos da democracia seletiva, o presidencialismo de colisão e a presença — ora silenciosa, ora incisiva — do tecnoconstitucionalismo.

2 A MOLDAGEM DO SUJEITO DIGITAL: ENTRE BOLHAS ALGORÍTMICAS E A ILUSÃO DA PLURALIDADE

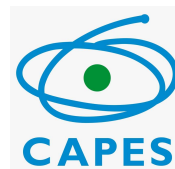
A internet emergiu sob a promessa de oferecer um espaço plural de expressão e pensamento para todos. Desde o seu advento e posterior massificação, alimenta tanto esperanças quanto desafios democráticos de natureza imprevisível.

Os mecanismos de busca, contudo, não se configuram como meras empresas privadas de indexação de dados que fornecem informações segundo critérios arbitrários. Pela própria essência do conteúdo que disponibilizam, assumem, ainda que implicitamente, um compromisso com a verdade, em suas múltiplas acepções: verdade como correspondência, verdade como produto da dialética e verdade como consenso. Embora de natureza privada, as plataformas digitais e demais ambientes virtuais desempenham papel essencial para a democracia, funcionando como instrumentos aptos a influenciar, de modo significativo, a comunicação social e a formação da vontade individual e coletiva.

Na obra 'A Sociedade em Rede', o sociólogo espanhol Manuel Castells assevera que "[...] uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias de informação está remodelando a base material da sociedade em ritmo acelerado" (CASTELLS, 2009, p. 67). Tal revolução tem como principal insumo a produção de conhecimento, a circulação de informações e a construção de simbologias. Nesse cenário, as novas tecnologias apresentam-se como facilitadoras da vida contemporânea, marcada pela velocidade e pela sobrecarga de afazeres. A neuroplasticidade humana, ao permitir rápida adaptação, conduz o indivíduo a repousar no conforto proporcionado pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

Associado à globalização digital vertiginosa, o acesso à informação tornou-se instantâneo; as interações comunicativas revelam-se contínuas; e a difusão de posicionamentos (especialmente no que tange aos direitos fundamentais) tornou-se incessante. Para compreender tal fenômeno, Rodillo (2024) recorre ao modelo deweyano de experiência, correlacionando-o às denominadas "bolhas de filtro" e à concepção de democracia deliberativa e participativa de Dewey, além do conceito de "compaixão política" de Martha Nussbaum. Segundo a autora,

parece haver uma falta de estruturas unitárias e coesas que possam servir de lentes para analisar questões relacionadas à inteligência artificial. Sem essas estruturas teóricas, o risco é o uso indevido dessas ferramentas, seja por não compreender seu potencial ou por explorá-las de forma prejudicial. Um exemplo claro desse uso indevido é o uso atual de algoritmos de



aprendizado de máquina na personalização de conteúdo em mídias sociais (RODILOSSO, 2024, p. 2).³

O indivíduo contemporâneo vive evitando a frustração. Busca refúgio em grupos com identidade semelhante e em informações que confirmem e reforcem suas convicções que ainda que sejam equivocadas. Evitando, assim, qualquer desafio cognitivo que o force a reconhecer possíveis erros. Tal postura reduz a dissonância cognitiva, mas amplia a propensão ao extremismo, especialmente no campo político, núcleo de análise do presente estudo. As TIC's agravam esse quadro ao filtrar rigorosamente a informação disponível, moldando o acesso conforme interesses e inclinações pessoais. Nesse sentido, “segue-se que nossa experiência em mídias sociais pode ser tão repetitiva e auto validadora que promove o desenvolvimento de bolhas epistêmicas: não temos acesso a todos os dados relevantes de que precisamos, mas apenas aos dados que aderem aos nossos interesses” (LEYSEN et al., 2022 apud RODILOSSO, 2024, p. 2).⁴

No âmbito político, a ausência de senso crítico e a escassez de opiniões divergentes resultam no fechamento ao debate, esse que apresenta-se como elemento vital para a saúde democrática. O diálogo, quando ocorre, restringe-se a divergências de forma e da perspectiva do outro. Em um país multicultural como o Brasil, onde a diversidade se apresenta a cada esquina, o isolamento em bolhas digitais fomenta opiniões polarizadas e empobrece a capacidade deliberativa, enfraquecendo o próprio tecido democrático. Essa tendência é potencializada pela criação de ambientes digitais percebidos como “seguros”, nos quais a opinião do usuário é depositada sem possibilidade de contestação ou contraponto e, não raro, desprovida de embasamento empírico consistente. Rodilosso (2024) enfatiza que “os

³ Texto original: *In fact, there seems to be a lack of unitary and cohesive frameworks that can serve as lenses for analyzing issues related to artificial intelligence. Without these theoretical frameworks, the risk is to misuse these tools, either by not grasping their potential or harmfully exploiting them. A clear example of this misuse is the current employment of machine learning algorithms in social media content personalization.*

⁴ Texto original: *It follows that our experience in social media can be so repetitive and selfvalidating that it promotes the development of epistemic bubbles: we do not have access to all the relevant data we need, but only to the data that adhere to our interests (Leysen et al., 2022).*

algoritmos de aprendizado de máquina atualmente usados para selecionar conteúdo em mídias sociais tendem a desencorajar o desenvolvimento do pensamento crítico e pluralista devido à seleção arbitrária de dados aos quais temos acesso”.⁵ Ainda segundo a autora,

a gestão seletiva de Big Data por meio de algoritmos específicos gera um paradoxo: estamos extremamente conectados e desconectados da web. Interagimos constantemente com o tipo de informação que é consistente com nosso comportamento habitual na web, com pouca (ou nenhuma) chance de nos depararmos com informações e dados inesperados. Em outras palavras, não há garantia de que seremos expostos a perspectivas diferentes das nossas, para explorar a diversidade de opiniões e narrativas ao nosso redor (RODILOSSO, 2024, p. 3).⁶

A lógica subjacente a essa filtragem repousa nos Sistemas de Recomendação (*Recommendation Systems* – SRs) e nos Algoritmos de Aprendizado de Máquina (*Machine Learning Algorithms* – MLAs). Diante da vastidão de dados disponíveis, tais mecanismos padronizam o conteúdo entregue ao usuário conforme suas preferências, identificando tendências, moldando padrões de consumo informacional e estimulando engajamento contínuo. O sujeito digital, assim, habita uma realidade cuidadosamente filtrada — um espaço onde o eco que ressoa é sempre o da própria voz, perpetuando-se sem contraponto e sob a ilusão de uma pluralidade que, em essência, não existe.

3 O LAWFARE COMO INSTRUMENTO DE SILENCIAMENTO JURÍDICO-MIDIÁTICO

⁵ Texto original: the machine learning algorithms currently used to select content in social media tend to discourage the development of critical and pluralistic thinking due to the arbitrary selection of data to which we have access.

⁶ Texto original: the selective management of Big Data through specific algorithms gives rise to a paradox: we are both extremely connected with and disconnected from the Web. We constantly interact with the kind of information that is consistent with our habitual behavior on the Web, with little (if any) chance of experiencing unexpected information and data. In other words, we are not guaranteed to be exposed to perspectives other than our own, to explore the diversity of opinions and narratives around us.

Advindo da língua inglesa, a expressão “*lawfare*” corresponde, ao português, “guerra jurídica”. Matos (2019) conceitua como um instrumento de combate a um oponente. Sendo o direito utilizado como arma. É utilizado para prejudicar um inimigo em potencial, por meio do uso ilegítimo e abuso da lei ou de procedimentos legais. Em um contexto noticiado, a expressão é atribuída à John Carlson e Neville Yeomans, em 1975, em um artigo chamado “Where Goeth the Law - Humanity or Barbarity”, segundo a Revista de Criminologias e Políticas Criminais. Embora o termo tenha sido popularizado posteriormente por Charles Dunlap, a sua origem remonta a esse artigo. Para Richard Falk (2015), citado na pesquisa de Matos (2019), a manipulação de regras e procedimentos é inerente ao processo social de sociedades complexas, de tal forma que a lei pode ser utilizada tanto para se alcançar justiça, quanto para se obter vantagens estratégicas.

Ao traçar um paralelo com os demais meios de guerra, o direito se ver como uma forte e exponencial arma, sendo a mídia a fonte contemporânea de propagar esse veículo nocivo. Com o aumento dos algoritmos que cercam os meios sociais da internet, esse índice é tendencioso a aumento. As batalhas acabam tornando-se imateriais, sem campos físicos, saindo dos tribunais físicos de julgamento para a opinião pública expressa nas redes sociais, sem mediador e com seletividade no que tange a receptividade informativa. No Brasil, tal perspectiva não se fecha ao olhar colonial, mas remota suas primeiras pinceladas à partir da ótica colonial, onde a história escravocrata utilizava-se do Direito para brigar e sobrepor características fenotípicas uns aos outros. Utilizando do inimigo, o preto, como fonte da diferenciação, para com isso as regras sociais valorativas se virarem nesse embate de poder.

Dentre os principais meios de propagação e legitimação do *lawfare*, destaca-se a mídia. Esse veículo, responsável não apenas por difundir informações, mas também por moldar a opinião pública, mostra-se cada vez mais suscetível à instrumentalização dentro dessa guerra jurídica.

A mensagem comunicada pela mídia nos conflitos não apresenta a realidade, mas formula uma dinâmica paralela própria, construída por meio de cruzamento de referências, que podem perder a relação original com o evento vívido. Nesse processo, a construção da narrativa pela mídia passa a exercer influência sobre a representação social do acontecimento e sobre a opinião

pública, podendo refletir também nos processos de tomada de decisão engendrados a partir daí. (Orte, 2016 *apud* Matos, 2019, p.236)⁷

A utilização desse mecanismo amplia o potencial destrutivo do fenômeno, pois a mídia converte-se em uma arma eficaz para enaltecer a parte considerada “vencedora”. Por se tratar de um espaço de acesso amplo e multiescalar — que abrange desde grandes conglomerados de comunicação até plataformas digitais de alcance instantâneo —, possibilita a construção de narrativas múltiplas e simultâneas, capazes de atacar em diferentes frentes e de forma coordenada.

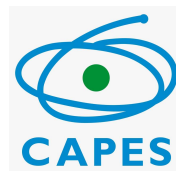
Embora se configure como um tema atual, o *lawfare* encontra precedentes históricos. Durante a Guerra Fria, por exemplo, rádios e outros meios de comunicação foram mobilizados como instrumentos de disputa ideológica, assegurando a hegemonia capitalista e projetando uma narrativa que deslegitimava o inimigo. O passado evidencia que a mídia, em contextos de tensão política, sempre foi campo estratégico de batalha simbólica e jurídica.

Na contemporaneidade, marcada pela globalização e pelo fluxo acelerado de informações, a internet consolida-se como terreno fértil para a expansão do *lawfare*. A esse quadro somam-se as chamadas *fake news*, que potencializam o caráter persuasivo e desinformativo do fenômeno. Matos (2019) destaca que, no âmbito político, em momentos decisivos, como eleições e processos legislativos, a disseminação de notícias falsas altera o curso natural dos acontecimentos ao manipular percepções sociais e enviesar escolhas coletivas

Com este tipo de manipulação, os robôs criam a falsa sensação de amplo apoio político a certa proposta, ideia ou figura pública, modificam o rumo de políticas públicas, interferem no mercado de ações, disseminam rumores, notícias falsas e teorias conspiratórias, geram desinformação e poluição de conteúdo. Além de atrair usuários para links maliciosos que roubam dados pessoais, entre outros riscos. (Ruediger, 2017 *apud* Matos, 2019, p.237)

Como resultado, processos políticos tornam-se tendenciosos, decisões equivocadas são legitimadas e narrativas fabricadas passam a ser aceitas pela população como

⁷ Processo que, cumpre salientar, intensifica-se com o aperfeiçoamento da Inteligência Artificial integrada às redes sociais e aos meios de comunicação, os quais embaralham as fronteiras entre o real e o virtual, entre notícias verificáveis e a construção de um mundo paralelo cuidadosamente fabricado por tais plataformas.



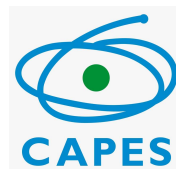
fatos incontestáveis. Nesse sentido, a mídia, longe de ser apenas mediadora da realidade, transforma-se em um verdadeiro “tribunal aberto”, no qual a ausência de instrução crítica da audiência favorece a consagração de verdades artificiais.

4 EXCLUSÃO DIGITAL E DEMOCRACIA SELETIVA: QUEM REALMENTE PARTICIPA?

A era digital, alicerçada pela internet e pelas novas tecnologias de busca informacional, inaugurou um novo paradigma, marcado pela delegação massiva da triagem de notícias e da aferição de sua veracidade às grandes corporações virtuais transferindo-lhes, inclusive, parte da responsabilização pelo conteúdo circulante. Nesse contexto, o termo “constitucionalismo digital” ganha relevo para designar as recentes medidas jurídico-constitucionais e os desafios emergentes no ordenamento brasileiro, entre os quais desponta a exclusão digital como vetor de uma democracia seletiva e corrosiva dos direitos fundamentais.

Em síntese, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) define a exclusão digital como a desigualdade no acesso, no uso e nos impactos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's). Essa disparidade manifesta-se tanto entre indivíduos e grupos de um mesmo país quanto entre países ou regiões distintas, configurando um “fosso digital” que vai além da ausência física de equipamentos e conexão, alcançando as competências e saberes indispensáveis para um uso eficaz e crítico dessas ferramentas.

Ao se considerar a Constituição Federal como instrumento de organização e limitação do poder, é possível traçar um paralelo: os avanços tecnológicos, embora aparentem ampliar a participação política, também erguem barreiras sutis que reforçam a exclusão. A suposta universalização do espaço digital brasileiro revela-se, em verdade, uma ficção: há a classe que usufrui intensamente dessas tecnologias e há aquela que, ainda que conectada, permanece incapaz de decodificar criticamente o conteúdo. O abismo, portanto, não reside apenas no acesso, mas na compreensão



— o que, na prática, pode ensejar uma intimidação difusa pelo próprio aparato estatal e privado que administra o fluxo informacional.

Nesse cenário, as redes sociais operam como arenas de persuasão, sustentadas por promessas ilusórias, disseminação de dados políticos distorcidos e proliferação de *fake news*. A participação digital de indivíduos carentes de instrução adequada, ainda que formalmente presente, materializa-se como uma relação assimétrica em que um dos polos é fragilizado pela hipossuficiência e pela vulnerabilidade educacional. Forma-se, assim, uma camada social que consome narrativas sem contestação, retroalimentada por algoritmos que identificam e replicam padrões de afinidade, criando um “espelho confortável” no qual o usuário vê apenas a sua própria convicção refletida.

Cavalli; Parchen; Freitas, (2021), refletem que os algoritmos, por sua vez, conhecem mais sobre o indivíduo do que seus familiares. Ao operar em sinergia com o *Big Data* e técnicas avançadas de tratamento de dados, adquirem poder de moldar comportamentos, transformando redes sociais não apenas em vitrines comerciais, mas também em plataformas de propaganda política. Movimentos ideológicos e campanhas eleitorais instrumentalizam esses espaços como outdoors virtuais, capazes de difundir — de maneira segmentada e direcionada — desde produtos de consumo até narrativas políticas e candidaturas específicas.

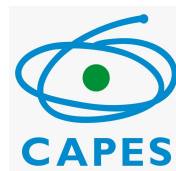
O domínio sobre os fluxos comunicacionais confere aos meios de difusão social o controle do mais instável dos elementos: o comportamento humano. Sem a pluralidade de perspectivas e a contraposição argumentativa, que fomentariam o debate e a revisão crítica de crenças, o usuário recebe conteúdos filtrados por um determinismo informático que, longe de impulsionar o progresso social, tende a regressá-lo. As *fake news* e a polarização política tornam-se combustíveis para um ciclo de radicalização que ameaça a integridade dos direitos fundamentais, corroendo, por dentro, a estrutura da própria democracia. Na era da pós-verdade, olhar o mundo pelas telas é como folhear um catálogo meticulosamente curado por interesses invisíveis: o “consumidor” não contempla a totalidade do real, mas apenas a vitrine

que lhe é oferecida, seleciona aquilo que lhe é mais confortável e, assim, julga ter escolhido livremente quando, na verdade, apenas percorreu os caminhos que o algoritmo lhe permitiu ver.

Ao conceituar o Constitucionalismo Digital como um “movimento político-jurídico de limitação dos poderes das grandes empresas digitais de tecnologia de informação e comunicação, assim como dos poderes do próprio Estado na regulamentação e restrição de direitos no ambiente digital” (Eduardo dos Santos, 2023), o autor delinea um debate que transcende a mera hermenêutica jurídica, integrando processos de intensa manifestação social e participação cidadã, pois embora o Constitucionalismo Digital represente uma aproximação com os mecanismos de exercício democrático, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) não cumprem seu potencial transformador se não estiverem acompanhadas de uma educação que abarque desde a base até a alfabetização digital. A capacitação e o acesso universal aos meios de comunicação são imperativos para garantir maior equidade na distribuição de espaços de debate e reflexão sobre direitos fundamentais. Sem essa democratização do conhecimento, perpetuam-se padrões históricos de exclusão, e não se pode exigir a presença plena de cidadãos em arenas de discussão que ainda não foram estruturadas para todos. A efetividade do Constitucionalismo Digital, portanto, depende de que a sociedade como um todo tenha ferramentas cognitivas e práticas para se apropriar criticamente do ambiente digital, promovendo uma participação consciente, informada e igualitária.

5 PRESIDENCIALISMO DE COLISÃO, FRAGMENTAÇÃO PARTIDÁRIA E CRISE DE REPRESENTAÇÃO: UMA DEMOCRACIA VULNERÁVEL À MANIPULAÇÃO DIGITAL E JURÍDICA

A proposição central do Presidencialismo de Coalizão, tomando como referência as ideias de Sergio Abranches (2018) indica que, sob um arranjo institucional presidencialista pautado na representação proporcional de lista aberta em meio a um multipartidarismo intensamente fragmentado, o chefe do Poder Executivo encontra obstáculos recorrentes na construção de uma base legislativa majoritária indispensável ao exercício governamental.



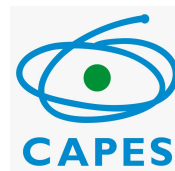
O autor aborda o modelo constitucional brasileiro sob a ótica da Constituição Federal de 1988, priorizando a compreensão das relações existentes entre as forças políticas que compõem o Executivo e o Legislativo (Abranches, 2018). O presidencialismo de coalizão é definido, ao mesmo tempo, como um desenho institucional e como uma forma de operação do presidencialismo, que se estrutura a partir da interação entre presidencialismo, multipartidarismo, representação proporcional por listas abertas nas eleições parlamentares e organização federativa do Estado (Schier, 2016).

A operacionalização desse arranjo pressupõe que o presidente da República disponha de apoio parlamentar para concretizar seu programa de governo. No entanto, a fragmentação política no Legislativo torna o relacionamento propenso a choques, estabelecendo, desde o início, uma relação marcada por tensões entre Executivo e Legislativo (Schier, 2016). Esse cenário fragiliza a democracia ao deslocar a tomada de decisões para arenas paralelas, como a mídia e as redes digitais, que passam a ditar ritmos, agendas e percepções sociais

Duas causas centrais explicam a recorrente tensão entre os Poderes: a heterogeneidade e fragmentação das forças políticas presentes no Congresso Nacional e a agenda excessivamente ampla de problemas e solicitações que se impõem ao Executivo. O processo de reforma constitucional no Brasil impõe ao Presidente da República o desafio de articular complexas coalizões governistas, diante da exigência de 3/5 das casas legislativas (equivalentes a 308 votos na Câmara e 49 no Senado) e da histórica incapacidade desde a redemocratização brasileira nenhum partido conquistou bancada suficiente para obter essa quantidade de votos no Parlamento (Schier, 2016).

O exercício do mandato presidencial, desse modo, está intrinsecamente condicionado ao apoio do Parlamento, que, embora não possa decidir diretamente em nome do governo, possui mecanismos de controle suficientemente robustos para conter decisões do Executivo e regular o ritmo de implementação de sua agenda, chegando a obstruí-la, se necessário (Schier, 2016).

A prática de compor coalizões pode surgir como estratégia para impedir que o presidente e o partido governista, apoiados no forte protagonismo do Poder



Executivo, imponham sua agenda ideológica sem considerar a diversidade étnica, as desigualdades sociais e econômicas, bem como o pluralismo ideológico e cultural da sociedade brasileira (Schier, 2016).

O grande dilema brasileiro, contudo, é que o nosso atual arcabouço constitucional concentra na figura do Chefe do Poder Executivo a competência para propor a maior parte das matérias substantivas no processo legislativo, abrangendo desde a formulação de políticas públicas estratégicas até a definição de prioridades no orçamento federal e a estruturação da máquina administrativa. Além disso, em todas as matérias de sua iniciativa, o presidente dispõe da prerrogativa de solicitar tramitação em regime de urgência, garantindo que os temas por ele apresentados sejam debatidos dentro de um prazo relativamente curto, de até 90 dias (Schier, 2016).

Formou-se, assim, um desenho político no Brasil bastante complexo onde agremiações partidárias e suas lideranças estabelecem acordos de cooperação baseados em cálculos políticos estratégicos, visando uma troca mútua de capital político para viabilizar a consecução de metas comuns. Um presidente com base parlamentar reduzida encontra-se particularmente vulnerável a um paradoxo: quanto mais extensa a coalizão, maior o acúmulo de compromissos que podem paralisar a agenda governamental e submeter a autoridade presidencial ao constante desafio de outras lideranças partidárias (Guimarães, 2020). Com multiplicidade de partidos, longe de representar a pluralidade democrática, forma um meio de troca mútua, como já citada anteriormente, mas que embasada transforma-se em campo fértil para a pulverização de discursos, muitas vezes guiados não pelo debate público qualificado, mas pela lógica algorítmica das redes sociais. Onde cada grupo disputa a atenção popular com mensagens curtas, polarizadas e simplificadoras, potencializadas pelo ecossistema digital.

O grande problema funcional do presidencialismo de coalizão brasileiro é o dilema da governabilidade, tornando o Legislativo um poder que demanda e o Executivo um poder que distribui, através de uma troca de favores. A dinâmica realizada durante a vigência da Constituição de 1988 consiste em coalizões para

impedir a criação de CPIs, evitar convocações de ministros, proteger o governo e, em certas situações, assegurar a própria continuidade política do presidente e de seus colaboradores (Guimarães, 2020).

O oferecimento de cargos estratégicos garante ao presidente controle sobre a agenda, recursos, capacidade de negociação, visibilidade política e outros benefícios, com potencial de refletir em ganhos eleitorais futuros. Essa lógica explica a expansão expressiva do número de ministérios e cargos de alto escalão, além da criação de agências governamentais, possibilitando a formação de coalizões mais abrangentes mediante a distribuição de posições de poder (Schier, 2016).

Partidos com melhor desempenho eleitoral tendem a ocupar os cargos e funções mais importantes, considerando tanto sua força econômica quanto sua relevância política. Essas siglas atuam como pilares da governabilidade, da estabilidade do Executivo e da conquista de vitórias presidenciais no Legislativo (Schier, 2016).

Desse modo, o modelo de governança brasileiro, por depender de negociações pragmáticas e não-ideológicas para formar maiorias, cria um distanciamento entre o eleitor e os partidos. O eleitorado, ao não conseguir identificar um partido responsável por políticas públicas, perde a capacidade de exercer a responsabilização eleitoral, que é um pilar da democracia (Nogueira, 2016).

Nesse ambiente, a crise de representação ganha contornos mais profundos. A percepção da população de que as instituições políticas não a representam abre espaço para a adesão acrítica a conteúdos digitais e para a legitimação de discursos que se pretendem “alternativos”, mas que, muitas vezes, corroem os fundamentos democráticos. A democracia digital, em vez de ampliar a voz cidadã, corre o risco de se tornar um campo de manipulação, onde a ausência de mediação institucional sólida amplifica vulnerabilidades. Diante disso, os paradoxos da democracia digital no Brasil se intensificam: um sistema político fragilizado e atravessado por colisões internas torna-se mais suscetível às influências do código digital, que ecoa e silencia conforme interesses hegemônicos.

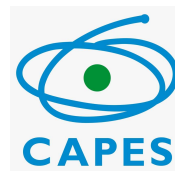
6 POLÍTICAS PÚBLICAS TECNO-CONSTITUCIONAIS E O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA SUPERAÇÃO DOS PARADOXOS DA DEMOCRACIA DIGITAL

Mensurar o que seja falta de acesso, no Brasil contemporâneo, é uma tarefa difícil, pois o que temos são diferentes níveis de acesso, logo, múltiplos níveis de exclusão, como também de educação. Ao explicar essa dificuldade, essa problemática se agrava pois não temos apenas uma tecnologia da informação, mas várias. Assim como também há diferentes níveis de qualidade de acesso a cada uma dessas tecnologias, bem como há uma diferença muito grande entre o simples “acesso” e o efetivo “uso”. Nesse sentido, essa definição, traçada em 2007 ainda pode ser utilizada para definir problemáticas atuais, tendo em vista as variadas formas de acesso, assim como o vasto rol de possibilidades encontradas para acessar diferentes níveis de pesquisa. Mas ainda se tratando de um país em desenvolvimento, como o Brasil, onde o déficit atinge várias formas que dão base para a estrutura de desinformação, que pode ser vista: na saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente, entre outros. Daí a urgência de políticas públicas tecnoconstitucionais inclusivas, que não apenas regulem o espaço digital, mas também revitalizem os canais de representação política, fortalecendo a confiança social e a resistência democrática frente às manipulações do presente.

7 CONCLUSÃO

As novas tecnologias aparecem para a sociedade contemporânea como agente facilitador do dia a dia corrido e cheio de afazeres. O ser humano, com sua neuroplasticidade que lhe fornece fácil adaptação, descansa no conforto oferecido pelas TIC's (Tecnologias de Informação e Comunicação). Atrelado à globalização frenética no mundo digital, o acesso a informação se tornou mais rápido, as trocas comunicativas se demonstram instantâneas e a propagação de posicionamentos, em face aos direitos fundamentais, é constante.

A metáfora atribuída à democracia digital brasileira — “o grito que ecoa e o código que silencia” — revela não apenas a urgência de proteção dos direitos

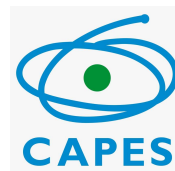


fundamentais, mas também a necessidade de ampliar os canais de interlocução direta entre sociedade e representantes políticos. Exige-se, ainda, o acesso a uma tecnologia que não se limite ao fornecimento instrumental, mas que seja capaz de agregar valor formativo, possibilitando ao cidadão não apenas utilizá-la de modo pleno, mas também discernir criticamente seus conteúdos e, assim, elevar a qualidade do debate público.

Assim, em primeira análise, a vontade vinculada digitalmente de participação de um debate público apresenta-se como, cenário de fundo desse artigo, uma problemática que vai além de uma análise multidimensional, mas demonstra as fraturas democráticas brasileiras, bem como a exclusão digital como fator de negação de cidadania vinculada a crescente polarização, desconfiança nas instituições e ameaças à liberdade de expressão e direitos sociais. Foi deixado nítido que a falta de educação crítica e digital amplia o espaço para *fake news*, *lawfare* e exclusão do debate. Fazendo com que as políticas públicas inclusivas, tecnoconstitucionais e pedagógicas são necessárias para superar o abismo entre acesso técnico (internet) e acesso substantivo (cidadania crítica).

Urge destacar, que a democracia brasileira não é apenas limitada pelo digital, mas também corroída internamente pela arquitetura política instável. O presidencialismo de colisão, atrelado a fragmentação partidária faz com que os meios de informação sejam ainda mais perversos sobre a política atual, pois reforçam que as instituições instáveis tornam-se vulneráveis à manipulação midiática, algorítmica e jurídica.

Ao se tratar da Constituição Federal, como meio de demonstração de poder, pode-se traçar um paralelo quanto à possibilidade de examinar o Estado e os instrumentos que os versam como parte geral da economia desse poder. Para que haja uma democracia digital em vigor, é necessário investimentos no ramo da educação, seja nos fatores de responsabilização da forma de uso dessas tecnologias ou na capacitação dos cidadãos usuários desta. Afinal, essa pergunta sugere um



debate após a leitura desse artigo: como garantir que a condição humana não seja reduzida a dados, e que a política não se resuma a algoritmos?

REFERÊNCIAS

BRUGNOLI, E.; CINELLI, M.; QUATTROCIOCCHI, W.; SCALA, A. Recursive patterns in online echo chambers. **Scientific Reports**, [S.l.], v. 9, n. 1, 12174, 2019. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6934735/>. Acesso em: 07 ago. 2025.

CAVALLI, T. T. de F. B. E.; PARCHEN, C. E.; FREITAS, C. O. de A. O mito da democracia digital no Brasil. **Direito e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 112–127, 2021. DOI: 10.26843/direitoedesenvolvimento.v12i1.1330. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1330>. Acesso em: 13 ago. 2025.

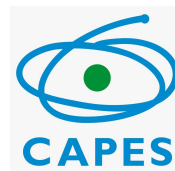
CARLSON, J.; YEOMANS, N. **Whither goeth the law – humanity or barbarity**. Lacweb, 2000. Atualizado em 2007. Última atualização em: dez. 2013. Disponível em: <http://www.lacweb.org.au/whi.htm>. Acesso em: 12 ago. 2025.

CELESTE, E.; DA SILVA SANTARÉM, P. R. Constitucionalismo Digital: Mapeando a resposta constitucional aos desafios da tecnologia digital. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 15, n. 45, p. 63–91, 2022. DOI: 10.30899/dfj.v15i45.1219. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1219>. Acesso em: 06 ago. 2025.

CINELLI, M.; DE FRANCISCI MORALES, G.; GALEAZZI, et.al. The echo chamber effect on social media. **Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America**, v. 118, n. 9, e2023301118, 23 fev. 2021. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/10.1073/pnas.2023301118>. Acesso em: 04 ago. 2025.

COELHO, L. A. **A TECNOLOGIA COMO FATOR DE PODER: ANÁLISE SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL**. P. 125 - 133. In: V SEMINÁRIO INTERNACIONAL HISPANO-LUSO-BRASILEIRO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS. Rogerio Gesta Leal, Carlos Aymerich Cano, Alessandra A. S. Silveira (org.). Santa Cruz do Sul - RS, EDUNISC: 2019.

MATOS, E. do A. Lawfare: uma introdução ao tema e uma aproximação à realidade brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 27, n. 161, p. 227–248, nov. 2019. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/handle/tjdft/48919>. Acesso em: 07 ago. 2025.



MODGIL, S.; SINGH, R. K.; GUPTA, S.; et.al. A confirmation bias view on social media induced polarisation during Covid-19. **Information Systems Frontiers**, v. 26, p. 417–441, 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10796-021-10222-9>. Acesso em: 11 ago. 2025.

RODILOSSO, E.. Filter Bubbles and the Unfeeling: How AI for Social Media Can Foster Extremism and Polarization. **Philosophy & Technology**, v. 37, art. 71, 2024. Disponível em: link.springer.com/article/10.1007/s13347-024-00758-4. Acesso em: 08 ago. 2025.

SCHIER, P. R. Presidencialismo de coalizão: democracia e governabilidade no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 20, n. 20, p. 253–299, 2016. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/959>. Acesso em: 14 ago. 2025.

Agradecimentos

Agradeço, com profunda gratidão, à minha mãe, Ana Maria, cuja força e dedicação persistem mesmo diante das maiores dificuldades, sustentando-me com amor e exemplo inabalável. À Faculdade Caicoense Santa Teresinha (FCST), por seu apoio constante, não apenas na elaboração de artigos, mas também no meu crescimento acadêmico e humano. E ao meu coautor, Mestre Saulo Torres de Medeiros, pela parceria intelectual, pelo incentivo contínuo à pesquisa e pelas lições que ultrapassam as páginas escritas.

Este trabalho nasce do compromisso com o conhecimento como ferramenta de emancipação e justiça, e da convicção de que a pesquisa crítica é indispensável para compreender e transformar a realidade. Que este estudo, ao abordar os paradoxos da democracia digital, o avanço do *lawfare* e a urgência de políticas públicas technoconstitucionais inclusivas, inspire a leitura reflexiva, o uso livre do senso crítico e a busca incessante por uma justiça concretizada. O conhecimento é a chave que rompe os algoritmos da ignorância e abre as portas para que a justiça deixe de ser promessa e se torne realidade.